

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 010/2022 - ADM.....
PORTARIA Nº 052/2022 - SEDUC.....

DECRETO

DECRETO Nº 093/2022



PORTARIA Nº 010/2022 - ADM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 010 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre licença com
vencimentos para o Servidor
Jairo da Conceição Pimenta.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença com vencimentos para tratamento de saúde ao servidor Jairo da Conceição Pimenta, Agente de Serviços, matrícula funcional nº 0243, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 12/09/2022 a 12/11/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aline dos Santos Bárbara
Secretária Municipal de Administração

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



PORTARIA Nº 052/2022 - SEDUC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ESPLANADA
CONSTITUINDO O MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 052 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde da
Servidora Márcia Cruz dos Santos.

A **Secretária Municipal de Educação de Esplanada**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atenção aos art. 52 I, da Lei nº 712/2010 e art. 171 e da Lei 674/2009 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esplanada, de 26 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, no período de 12/09/2022 a 12/12/2022, a servidora Márcia Cruz dos Santos, agente de serviços gerais, matrícula funcional nº 2237, lotada na Escola Municipalizada Estadual do Timbó.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esplanada, 12 de setembro de 2022.


JUCIARA DOS SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº294/2022

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



DECRETO Nº 093/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

DECRETO Nº 093/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo de seleção através de critérios técnicos de mérito e desempenho e de participação da comunidade escolar para a nomeação de diretores escolares de acordo com o que institui o inciso I do §1º do artigo 14 da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dos artigos 1º e 5º e da alínea a do Anexo da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de duas atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica Municipal legais; e,

CONSIDERANDO o Inciso VI, do Art. 206 da Constituição Federal que trata do princípio da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o Art. 64 da Lei n. 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual trata da formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, bem como da gestão democrática pautada nos Arts. 3º e 14 da mesma lei;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005/2014 e, respectivo alinhamento da Meta 19 do Plano Municipal de Educação, Lei n. 1301/2015, de 24/06/2015, alterada pela Lei Municipal 1446/2018 de 05/12/2018, em que se trata de assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

CONSIDERANDO o Inciso I, § 1º, do Art. 14 da Lei n. 14.113/2020, que trata da condicionalidade à complementação-VAAR, do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO ainda, o Art. 5º da Resolução n. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), às redes públicas de ensino.

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

CONSIDERANDO o Art. 72 da Lei Municipal nº 712, de 28 de dezembro de 2010 que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas da rede pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as normas, procedimentos e critérios de mérito e desempenho indispensáveis à realização do processo eleitoral para preenchimento das funções de confiança de Diretor, Vice-diretor e Diretor de Núcleo das Unidades Escolares do Município de Esplanada, localizadas nas áreas urbana e rural para o triênio 2022/2025.

Art. 2º. As eleições que se refere este capítulo serão realizadas de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 3º. Poderá concorrer às eleições para as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor de Diretor de Núcleo de ensino o candidato que comprove:

I- ser ocupante de cargo efetivo de Professor municipal;

II - ser graduado em nível superior, em curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas, acompanhando de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização na área de Gestão Escolar;

III- contar, com no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente;

IV- realizar curso de aperfeiçoamento para gestores escolares com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, oferecido pela Secretaria de Educação ou cursos na modalidade de educação à distância ofertados pela plataforma do Ministério da Educação;

V- estar lotado há pelo menos 02 anos, na unidade de ensino onde se dará a eleição.

VI- apresentar plano de trabalho para a gestão, com ações objetivas e específicas com metas e prazos para conclusão;

VII - aprovação em avaliação específica com aproveitamento mínimo de 6.0 (seis) pontos.

Parágrafo único: Estarão aptos a participar da avaliação disposta no inciso VII os profissionais que participaram do curso de aperfeiçoamento com frequência de 100% (cem por cento).

Art. 4º. A inscrição do candidato à direção de Unidade e do Núcleo de Ensino, só será aceita se acompanhada de um plano de trabalho para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão.

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

Art. 5º. As eleições que se refere este capítulo serão realizadas em escrutínio com voto secreto, em dia e hora determinados em edital afixados em quadros de aviso na área de maior circulação da unidade de ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Os Diretores, Vice-diretores e Diretor de Núcleo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 03 (três) anos, permitida a uma única reeleição.

Parágrafo único: A disposição do CAPUT deste artigo, aplica-se no caso do servidor ter ocupado uma das duas funções e deseje se candidatar para outra.

Art. 7º. Caso não haja nenhum servidor habilitado na forma do disposto no art. 3º ou não se apresente nenhum candidato para concorrer à eleição, o poder Executivo nomeará, com base nos seguintes pré-requisitos:

I- ser ocupante de cargo efetivo de Professor municipal;

II- ser graduado em nível superior, em curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas, acompanhando de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização na área de Gestão Escolar;

III- apresentar plano de trabalho para a gestão, com ações objetivas e específicas com metas e prazos para conclusão;

§1º- Aplica-se ao previsto no CAPUT deste artigo as mesmas regras de recondução dos nomeados eleitos.

§2º- Para aqueles ocupantes do cargo de Diretor, Vice- diretor e Diretor de Núcleo mediante nomeação, a regra prevista neste decreto, no tocante a recondução da função terá como marco temporal o ano de 2025, portanto, não será permitida para esta hipótese específica a reeleição.

Art. 8º. Os Diretores, Vice-Diretores e Diretor de Núcleo, eleitos na forma prevista neste decreto, se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e de Diretor de Núcleo poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, constantes no art. 3º deste decreto, os deveres funcionais ou as determinações explícitas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, bem como por terem, na avaliação referida no artigo anterior, o resultado considerado insuficiente.

Parágrafo Único – Depois de eleitos, os Diretores, Vice-Diretores e Diretor de Núcleo não poderão assumir funções ou cargo da mesma natureza dentro e fora do âmbito do governo do Município de Esplanada.

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

Art. 10º. O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância da função, sendo que nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem, nomeado o que tiver:

I - maior tempo efetivo de Magistério no Município de Esplanada;

II - maior tempo efetivo na Unidade de Ensino Público.

I - maior enquadramento no padrão de vencimentos, com base no inciso XIV do artigo 4º do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Esplanada.

Art. 11º. Em caso de vacância da função de Diretor sem que haja Vice-diretor habilitado ou abdicação deste em assumir a função, bem como para a vacância da função de Vice-Diretor, o cargo será provido “pro tempore” por nomeação do Poder Executivo do Município de Esplanada, conforme previsto no artigo 7º deste decreto.

Parágrafo único - O mandato dos Diretores, Vice-Diretores e Diretor de Núcleo nomeados em decorrência do disposto neste Artigo, se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído.

Art. 12º. As unidades de ensino recém criadas, no início de seu funcionamento, terão as funções de Diretor e Vice-Diretor nomeados o cargo será promovido “pro tempore” por nomeação do Poder Executivo do Município de Esplanada, conforme previsto no artigo 7º deste decreto.

Parágrafo Único – O término do mandato dos Diretores, Vice-Diretores, nomeados através do disposto neste artigo coincidirá com o dos demais Diretores e Vice- Diretores da Rede de Ensino Público Municipal.

Art. 13º. Aos Professores que estejam exercendo a função de Diretor da unidade de Ensino Fundamental, núcleos e centros de Educação Infantil, será assegurado o regime de tempo integral de trabalho, enquanto se mantiverem no cargo, retornando ao regime da função de origem quando em qualquer circunstância deixarem a função.

Art. 14º- O processo seletivo interno será conduzido:

I - Pela Comissão Seletiva Central, em todo o município;

II - Pela Comissão Seletiva Escolar, no âmbito de cada unidade escolar.

§ 1º - As Comissões a que se refere este artigo serão constituídas de membros titulares e de igual número de suplentes, correspondentes a cada representação.

§ 2º - Não poderá integrar a Comissão Seletiva Escolar o candidato, bem como seu cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 3º grau, ainda que por afinidade, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em petição fundamentada, impugnar as indicações.

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

§ 3º - O integrante da Comissão Seletiva Central deverá declarar-se impedido de atuar em processos submetidos à sua análise, quando for cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 3º grau, ainda que por afinidade, do candidato interessado.

§ 4º - A Comissão Seletiva Central será constituída pelo Secretário da Educação e a Comissão Seletiva Escolar pelo Colegiado Escolar da unidade ensino.

§ 5º - As Comissões Seletivas serão dissolvidas automaticamente, após a homologação dos resultados finais do processo seletivo.

Art. 15º- A Comissão Seletiva Central será composta por:

I - 01 (um) representante da Coordenação Técnica Pedagógica da Secretaria da Educação;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais do Magistério;

V – 01 (um) representante do Poder Executivo.

Parágrafo único - A Comissão Seletiva Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

Art. 16º- A Comissão Seletiva Central exercerá as seguintes competências:

I - Definir procedimentos gerais do Processo Seletivo Interno de que trata este Decreto;

II - Processar as inscrições das chapas, verificando o atendimento dos requisitos dispostos neste Decreto.

III - Convocar a Comissão da Unidade Escolar, para instalação dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo;

IV - Encaminhar o resultado final do Processo Seletivo Interno à Secretária da Educação, para homologação;

V - Expedir orientações que julgar convenientes à execução do Processo Seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;

VI - Processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;

VII - Julgar, em grau de recurso, as decisões da Comissão da Unidade Escolar, referentes à anulação do resultado da eleição.

Art. 17º- A Comissão Seletiva Escolar será composta por:

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

I -02 (dois) representantes do Magistério Público Municipal, lotados na respectiva unidade escolar;

II - 01 (um) representante dos demais servidores;

III - 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;

IV - 01 (um) representante dos estudantes com idade a partir de 14 anos.

Parágrafo único - A Comissão Seletiva Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

Art. 18º- A Comissão Seletiva Escolar exercerá as seguintes competências:

I - Organizar e acompanhar o Processo Seletivo, a partir da inscrição das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação interna;

II - Processar e julgar as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do Processo Seletivo Interno, cabendo recurso desta decisão à Comissão Seletiva Central;

III - Encaminhar à Comissão Seletiva Central no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do Processo Seletivo, o resultado da apuração, acompanhado das respectivas atas;

IV - Desempenhar outras atribuições estabelecidas em ato normativo ou conferidas pela Comissão Seletiva Central.

Art. 19º- No exercício das competências deliberativas, serão observadas as seguintes regras pelas Comissões do Processo Seletivo Interno:

I - Comissão Seletiva Central: deliberará, por maioria de votos, com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros;

II - Comissões Seletivas Escolares: deliberarão, por maioria dos votos, com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros.

Art. 20º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 13 de setembro de 2022.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500